



L I D O
Em, 14/03/12
DAS 12079
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital SIQUEIRA CAMPOS - PSC
PL 819 /2012

PROJETO DE LEI nº _____ e 2012
(Do Sr. Deputado Siqueira Campos)

Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Distrito Federal, o dia do Servidor do Sistema Sócio Educacional, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial do Governo do Distrito Federal, o Dia do Servidor do Sistema Sócio Educacional, a ser comemorado no dia 09 de setembro de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

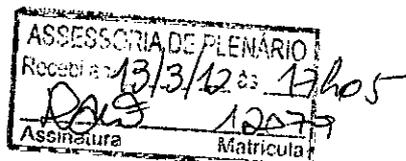
O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear os servidores do sistema educacional do Distrito Federal, com uma data para confraternização, no intuito de manter o espírito de corpo e a camaradagem existentes no seio da categoria, elementos essenciais ao bom desempenho da missão fim do servidor sócio educativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____

de 2012

Siqueira Campos
Deputado Distrital
PSC

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 819 / 2012
Folha Nº 01 - ef





Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Assuntos Sociais – CAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 819/2012

Inclui o Dia do Servidor do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Dia do Servidor do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Dia do Servidor do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal será comemorado em 09 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo tem por escopo assegurar a boa técnica legislativa ao texto da proposição.


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
PL Nº	819 / 2012
Fls. Nº	06



PARECER N° /2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 819/2012, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Dia do Servidor do Sistema Sócio Educacional, a ser comemorado no dia 09 de setembro."

Autor: Deputado Siqueira Campos

Relator: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO.

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei supra-referido, cujo escopo é criar e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Servidor do Sistema Sócio Educacional, a ser comemorado no dia 09 de setembro.

No prazo regimental, não houve emendas.

A proposição foi aprovada, no mérito, pela Comissão de Assuntos Sociais na forma do substitutivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa das proposições e emissão de parecer terminativo sobre a matéria, conforme determina os art. 63, I e seu § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento tem amparo constitucional no art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, pelos quais o Poder Legislativo do Distrito Federal tem competência para legislar sobre questões locais, uma vez que concentra as atribuições tanto de Municípios, quanto de Estados. A matéria é indubitavelmente de interesse local.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, no acórdão nº 222764, de 02/08/2005, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias e órgãos e demais entidades da Administração Pública.

A simples inclusão do evento no Calendário Oficial desta Unidade Federativa, sem a criação de atribuições ou despesas ao Poder Executivo, mostra-se admissível quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Pelos motivos expostos, votamos a favor da ADMISSIBILIDADE do PL nº 819/2012 no âmbito de competência desta Comissão na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões,

de 2012

Deputado Chicó Leite
Presidente



Deputado Joe Valle
Relator